

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.751 DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir e regulamentar a Patrulha Maria da Penha, que será realizada pela Guarda Municipal, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha será voltada ao atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itaguaí.

Art. 2º A atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Itaguaí será regida pela diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal 11.340/2006, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I- Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II- Capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha Maria da Penha e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III- qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência quando houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V- integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência,

VI- corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Itaguaí de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura de Itaguaí e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º A coordenação da Patrulha Maria da Penha, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através da Guarda Municipal, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da de Segurança Pública através da Guarda Municipal poderão, mediante articulação com órgão do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Itaguaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de junho de 2019.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto